



PUBLICADO EM	28 Jul 16
BCBM Nr	30/2016
Ass	
	ALEXANDRE FRAGA – Subten BM Matricula 920271-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 382, DE 19 DE JUNHO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Fica Instituída a “Medalha de Mérito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar” destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade junto à Corporação.

Art. 2º A Comenda será concedida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina aos beneficiários indicados e aprovados em conformidade com o art. 4º e nas datas autorizadas no art. 6º desta Portaria.

Art. 3º A Comenda instituída por esta Portaria é a prevista no artigo 3º e Anexos I, II, III, IV e V do Decreto nº 1.280, de 28 de novembro de 2012.

Art. 4º Os processos de indicação para a concessão da Medalha devem ser enviados ao Comando-Geral do CBMSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a concessão, que os encaminhará ao Conselho do Mérito Bombeiro Militar (CMBM), criado pelo art. 9º da Lei nº 13.385, de 22 de junho de 2005.

§ 1º Para a concessão da Medalha, serão observados os seguintes critérios:

I – para os militares ativos e inativos do CBMSC:

a) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data a ser concedida a condecoração;

b) se praça, estar, no mínimo, no comportamento bom na data da concessão;

e
c) se oficial ou praça, contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo serviço no CBMSC;

II – para militares das Forças Armadas, militares estaduais ativos e inativos de outras corporações e civis, terem indicação das seguintes autoridades:

a) Comandante-Geral do CBMSC;

b) Diretores;

c) Comandantes de Unidades Operacionais;

d) Comandante do Centro de Ensino; e

e) Comandantes ou Chefes de Órgãos de Apoio, aos que servirem sob suas ordens.

§ 2º O Conselho do Mérito Bombeiro Militar, em relação ao processo recebido, emitirá parecer a respeito da concessão ou não da Medalha, encaminhando-o ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar para homologação.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

Art. 5º O uso e precedência da medalha instituída por esta Portaria obedecerão ao disposto no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, ficando classificada em sétimo lugar na ordem de precedência das condecorações.

Art. 6º A entrega da Medalha será feita nas seguintes datas festivas da Corporação:

I - 31 de janeiro;

II - 13 de junho;

III - 2 de julho;

IV - 11 de agosto;

V - 26 de setembro;

VI - 25 de novembro; e

VII - nas datas de aniversário de Organização Bombeiro Militar (OBM) até o nível de Companhia, sediada fora da Capital.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Onir MoCELLIN, sobre uma linha decorativa curva.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC